

Acórdão

1. recomendar ao Banco do Nordeste, com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que implemente, antes da contratação do desenvolvimento do sistema informatizado destinado ao gerenciamento do programa, as seguintes medidas constantes do plano de ação:

1.1. construção da linha de base dos índices de geração de emprego (IGE) e de investimento privado (IIP);

1.2. elaboração da sistemática de recuperação e agregação dos dados da Rais;

1.3. elaboração da sistemática de recuperação e agregação dos dados da PNAD;

2. reiterar ao Banco do Nordeste, com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, a recomendação objeto do subitem 9.1.5 do Acórdão 1679/2002 - Plenário (TC 009.976/2002-5), para promover alterações nos regulamentos dos conselhos de turismo, antes do encerramento do atual mandato dos conselheiros;

3. recomendar aos presidentes dos conselhos de turismo Costa do Sol/CE, Costa do Marlin/ES, São Luis/MA, Vale Mineiro do São Francisco/MG, Caminhos do Norte de Minas/MG, Vale do Jequetinhonha/MG, Costa das Piscinas/PB, Costa dos Arrecifes/PE, Costa do Delta/PI e Costa das Dunas/RN, que encaminhem de imediato aos conselheiros de turismo, compact disk fornecido pelo Banco do Nordeste contendo relatório de auditoria operacional no Prodetur, independentemente da realização de reunião desses conselhos;

4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado nestes autos, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto ao presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A; à secretária de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo; aos coordenadores das Unidades Executoras do Prodetur/NE II nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; ao secretário Federal de Controle Interno; aos assessores especiais de Controle Interno dos ministérios da Fazenda e do Turismo; e ao titular da 5ª Secretaria de Controle externo, para conhecimento;

5. determinar que a Seprog e a 5ª Secex procedam ao próximo monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão 1852/2003 - Plenário na forma do art. 243 do Regimento Interno;

6. encerrar o presente processo com fundamento no inciso I do art. 250 do Regimento Interno.

Ata nº 29/2006 - Plenário

Data da Sessão: 19/7/2006 - Ordinária

ADYLSO MOTA

Presidente

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral